

PARECER- ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei 18/2010 “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal para Desenvolvimento do Turismo.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO, REPASSANDO AOS
VEREADORES PARA A ANÁLISE DE
MÉRITO.**

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal para Desenvolvimento do Turismo.

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo a criação de um Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal para Desenvolvimento do Turismo, e entre as várias competências do COMTUR e FMDT, o projeto em pauta visa produzir e atingir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão, portanto, sendo o presente de interesse público e de futuras melhorias para nossa cidade..

Vejamos:

Que, o executivo municipal efetivamente tem competência para propor a iniciativa de projeto de Lei que verse sobre a instituição do COMTUR E FMDT, pois trata-se de um Conselho Municipal, isto pois, possui autonomia política e administrativa, isto até porque cabe ressaltar que é Constitucional, Legal e Regimental, pois está amparado por Decreto de Lei, Lei Estadual e também pela Lei Orgânica Municipal.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

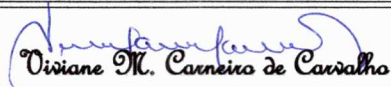
Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

È o parecer, s.m.j.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 07

Natercia MG, 21 de Junho de 2010.


Viviane M. Carneiro de Carvalho

Assessora Jurídica